

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

O inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XI - contratação de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, por meio da integração ensino-serviço, observados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, com Estados e Municípios envolvidos.”

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a participação dos Estados, Municípios, conjuntamente com a União, na contratação excepcional de médicos e professores, para suprir demandas excepcionais em áreas estratégicas como educação e saúde. O conhecimento dos Estados/Municípios da problemática que envolve esse universo é fundamental para o exato equacionamento das soluções, em benefício da melhoria da qualidade de vida das populações.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

